



Escola de Arquitetura

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE ARQUITETURA
Diretoria/Secretaria Geral
Rua Paraíba, 697- Funcionários / CEP: 30.130-140 Belo Horizonte/MG
Fone: (31) 3409-8830 / 8870 Fax: (31) 3409-8818

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

TÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art.1º. - O presente Regimento Interno contém as disposições básicas sobre as atividades da Escola de Arquitetura da UFMG, nos planos didático-científico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar.

Art. 2º. – A Congregação da Escola de Arquitetura regulamentará, no âmbito de suas respectivas competências, as matérias previstas neste Regimento Interno, por meio de resoluções complementares, respeitada a regulamentação vigente.

TÍTULO II Da Escola de Arquitetura e suas finalidades

Art.3º. A Escola de Arquitetura da UFMG é Unidade Acadêmica nos termos do Art. 37 do § 1º do Estatuto da UFMG.

Art. 4º. A Escola de Arquitetura é regida:

- I. Pela Legislação Federal pertinente;
- II. Pelo Estatuto da UFMG;
- III. Pelo Regimento Geral da UFMG;
- IV. Pelas Resoluções dos Conselhos de Deliberação Superior da UFMG;
- V. Por este Regimento Interno;
- VI. Pelas Resoluções da Congregação da Escola de Arquitetura;
- VII. Pelos regulamentos dos cursos de Graduação e Pós-graduação.

Art. 5º. A Escola de Arquitetura é uma comunidade de docentes, discentes e servidores da carreira técnico-administrativa em educação, corpos coligados, sem hierarquia entre eles senão aquela decorrente do exercício de funções.

Art. 6º. A Escola de Arquitetura tem por objetivos precípuos a geração, o desenvolvimento, a transmissão e a aplicação de conhecimentos por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, de forma indissociada entre si e integrados na educação do cidadão, na formação técnico-profissional, na difusão da cultura e na criação filosófica, artística e tecnológica nas áreas de Arquitetura, Urbanismo e Design.

Art. 7º. A Escola de Arquitetura, no exercício de suas atividades, inspira-se nos ideais de liberdade, de respeito à diversidade e à livre expressão e de solidariedade humana.



Escola de Arquitetura

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE ARQUITETURA
Diretoria/Secretaria Geral
Rua Paraíba, 697- Funcionários / CEP: 30.130-140 Belo Horizonte/MG
Fone: (31) 3409-8830 / 8870 Fax: (31) 3409-8818

Parágrafo Único: No interesse de seus objetivos, a Escola de Arquitetura procurará manter cooperação cultural com instituições nacionais, internacionais e estrangeiras.

TÍTULO III **Da Escola de Arquitetura e sua organização**

Art. 8º. São órgãos da Unidade:

- I. De deliberação superior, consulta e fiscalização econômico-financeira: a Congregação;
- II. De administração superior: a Diretoria e as Coordenadorias;
- III. Os Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, os Departamentos Acadêmicos, os Núcleos de Extensão, os Núcleos de Pesquisa e os Laboratórios.

CAPÍTULO I **Da Congregação**

Art.9º. Respeitados o Estatuto e o Regimento da Escola de Arquitetura/UFMG, os membros da Congregação definirão sobre seu funcionamento e organização, podendo propor sua composição a ser submetida aos órgãos Superiores.

Art. 10º. A Congregação será regida pelo seu regulamento interno.

CAPÍTULO II **Da Diretoria**

Art. 11º. A Diretoria da Escola de Arquitetura, exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, é o órgão ao qual compete supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Art. 12º. Os processos de eleição e nomeação, as competências, a duração do mandato e a substituição nos impedimentos temporários do Diretor e Vice-Diretor são os previstos na legislação federal pertinente, no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

Art. 13º. Compete ao Diretor atuar como principal autoridade administrativa da Escola de Arquitetura, garantindo o bom funcionamento das atividades e cuidando, dentre outros, da intermediação e encaminhamento das demandas institucionais, atuando sempre no sentido da prevalência de um respeitoso ambiente acadêmico.

Art. 14º. São atribuições do Vice-Diretor :

- I. Substituir automaticamente o Diretor em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- II. Colaborar com o Diretor na supervisão das atividades didático-científicas da Unidade;
- III. Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor da Unidade ou determinadas pela Congregação.



Parágrafo Único: O Vice-Diretor será substituído em suas faltas ou impedimentos temporários pelo decano da Congregação, observada a legislação pertinente.

Art. 15º. São diretamente subordinados à Diretoria:

- I. As Coordenadorias, que deverão agrupar seções com finalidades similares;
- II. A Secretaria Geral;
- III. A Seção de Registro e Controle Acadêmico;
- IV. A Biblioteca.

§ 1º - A Coordenadorias, a Secretaria Geral e a Seção de Registro Escolar terão suas competências e organização interna definidas por Resolução da Congregação e pela legislação pertinente.

§ 2º - As Seções de Contabilidade, Patrimônio, Almojarifado, Compras, Serviços Gerais, Informática, Registro Geral e a de Pessoal terão seu funcionamento técnico definido pelos órgãos centrais da Universidade.

§ 3º - A Biblioteca terá seu funcionamento técnico vinculado à Biblioteca Universitária, regendo-se por regulamento interno a ser estabelecido por Resolução da Congregação.

§ 4º - Os Coordenadores, o Chefe da Biblioteca, a Secretária Geral e os Chefes das Seções serão de livre escolha do Diretor.

§ 5º - Qualquer nova estrutura que vier a ser criada terá a sua vinculação e funcionamento definidos pela Congregação.

Art.16º. O Diretor pode propor a criação ou a extinção de Coordenadorias, mediante aprovação da Congregação.

CAPITULO III Dos Departamentos Acadêmicos

Art. 17º. Os Departamentos Acadêmicos reúnem docentes e funcionários responsáveis por planejar e supervisionar a execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão nas suas áreas específicas de conhecimento.

Art. 18º. A criação, extinção, fusão, bem como atribuições, organização e funcionamento dos Departamentos da Escola de Arquitetura devem cumprir o previsto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

CAPITULO IV Dos Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação

Art. 19º. Os Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação são os órgãos responsáveis pela coordenação, respectivamente, dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação na Escola de Arquitetura, em todas as suas modalidades, habilitações e turnos de funcionamento, dentro dos limites estatutários e regimentais.



Escola de Arquitetura

Art. 20º. A criação, extinção, fusão, bem como atribuições, organização e funcionamento dos Colegiados de Curso da Escola de Arquitetura devem ser regulamentadas por Resolução da Congregação da Escola de Arquitetura, respeitado o previsto no Estatuto e no Regimento Geral.

CAPÍTULO V

Dos Núcleo de Assessoramento à Pesquisa e do Centro de Extensão

Art. 21º. O Núcleo de Assessoramento à Pesquisa-NAPq tem como objetivo:

- I. Centralizar as informações referentes às pesquisas realizadas na Escola de Arquitetura;
- II. Gerenciar a concessão de bolsas de iniciação científica;
- III. Organizar a participação da Escola de Arquitetura em mostras de produção científica;
- IV. Orientar os pesquisadores sobre fomentos e publicações.

Parágrafo Único: O Coordenador do NAPq será indicado pelo Diretor da Escola de Arquitetura.

Art. 22º. O Centro de Extensão-CENEx, dirigido pelo Coordenador de Extensão, tem como objetivo:

- I. Propor e orientar a política de extensão na Escola de Arquitetura;
- II. Gerenciar a concessão de bolsas de extensão.

Parágrafo Único: O Coordenador do CENEx será indicado pelo Diretor da Escola de Arquitetura.

CAPÍTULO VI

Dos Laboratórios

Art. 23º. Os laboratórios são órgãos da Unidade voltados para a produção e disseminação do conhecimento, vinculados aos Departamentos, aos Colegiados e/ou à Diretoria.

Art. 24º. A criação de Laboratórios pode ser proposta pelos Departamentos Acadêmicos, Colegiados de Cursos e/ou Diretoria, mediante projeto que detalhe a sua estrutura e funcionamento, e deve ser aprovada pela Congregação.

Art. 25º. A extinção, fusão ou alteração nas estruturas dos Laboratórios devem ser aprovadas pela Congregação.

Parágrafo único: Caberá à Congregação propor normas gerais para a organização e funcionamento dos laboratórios.



Escola de Arquitetura

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE ARQUITETURA
Diretoria/Secretaria Geral
Rua Paraíba, 697- Funcionários / CEP: 30.130-140 Belo Horizonte/MG
Fone: (31) 3409-8830 / 8870 Fax: (31) 3409-8818

CAPÍTULO VII

Da Assembléia da Unidade

Art. 26º. A Assembléia da Escola de Arquitetura, presidida pelo Diretor, é constituída:

- I. Por todos os docentes lotados e em efetivo exercício na Unidade;
- II. Por todos os servidores técnico-administrativos em educação lotados e em efetivo exercício na Unidade;
- III. Por todos os discentes matriculados nos Cursos da Unidade e em efetiva atividade regulamentar;

Art. 27º. A Assembléia da Escola de Arquitetura exercerá funções consultivas em relação à Congregação, à Diretoria e aos demais órgãos deliberativos da Unidade, competindo-lhe estudar e discutir políticas, bem como sugerir medidas destinadas a aprimorar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração;

Parágrafo único: A Assembléia da Escola de Arquitetura reunir-se-á por convocação do Diretor, da Congregação ou pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 28º. A Assembléia da Escola de Arquitetura reger-se-á pelos mesmos ordenamentos dos demais dos órgãos colegiados da UFMG.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29º. O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa da Congregação da Escola de Arquitetura, devendo as mudanças ser aprovadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, em sessão especialmente convocada para este fim, e remetidas à deliberação final pelo Conselho Universitário, nos termos do inciso III do Art. 42, do Estatuto da UFMG.

Art. 30º. No prazo máximo de 12 (doze) meses após a aprovação deste Regimento pelo Conselho Universitário, a Congregação da Escola de Arquitetura deverá aprovar todas as resoluções nele previstas.

Art. 31º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Regimento da Escola de Arquitetura, de 1958.

Art. 32º. O presente Regimento entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 28 de março de 2012.